



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 70, DE 2012

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC realize atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, para investigar denúncias de irregularidades em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e diversas ONG's.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XI, “b”, 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realização de fiscalização e controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – para investigar denúncias de irregularidades em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e diversas organizações não governamentais - ONG's.

Na Justificativa apresentada, o autor repercute denúncia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo (disponível no Portal Estadão.com.br¹ de 05/04/2012). Segundo a reportagem, o Ministério da Pesca liberou R\$ 769,9 mil – de um convênio de R\$ 869,9 mil – para o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza (Pró-Natureza), organização não governamental pertencente a um funcionário comissionado do Governo do Distrito Federal, o diretor da CODEPLAN² Sr. Salviano Antônio Guimarães Borges, destinado a implantar no entorno de

¹ <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,pesca-deu-r-770-mil-para-ong-do-df-criar-peixes,857701,0.htm> (Acesso em 13/10/2015).

² Empresa Pública do Governo do Distrito Federal. A Codeplan, Companhia de Planejamento do Distrito Federal, foi criada em 1964, pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 com o nome de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Brasília tanques de criação de peixes. Porém, após 11 meses de recebido o recurso, o projeto ainda não havia sido implementado.

O texto publicado informa, ainda, que a referida entidade pagou R\$ 75,9 mil para a Rover Consultoria Empresarial Ltda elaborar um diagnóstico sobre a pesca no entorno do Distrito Federal. “A nota fiscal foi emitida em nome de Gabriel Miranda Pontes Rogério”.

Em 28 de outubro de 2011 o Pró-Natureza solicitou um aditivo de 16 meses no valor de R\$ 224,7 mil. Em 22 de março de 2012, a ONG reiterou, em ofício, a necessidade do aditivo. Nessa ocasião, segundo a citada reportagem, o Ministério indicou o Sr. Divino Lúcio da Silva, superintendente da pesca no DF, para assumir o controle da fiscalização do contrato.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O ponto central da denúncia apresentada pela PFC, constante da justificativa apresentada pelo autor, é de que o MPA liberou recursos para a ONG Pró-Natureza, com o objetivo de implantar tanques de criação de peixes, sem que o projeto tenha sido devidamente executado. No intuito de esclarecer os fatos, o autor sugere que a denúncia seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria.

Ocorre porém que, consultando a página eletrônica do TCU, verifica-se que já se encontra em andamento desde 22/01/2014 o Processo 001.139/2014-2, que trata da “Tomada de Contas Especial nº 00350.004890/2013-81, instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura/MPA, referente ao Convênio 058/2010, celebrado entre o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Integral da Natureza - Pró-Natureza e o MPA.”

Desse modo, consideramos que, uma vez que a Corte de Contas já está promovendo a apuração das denúncias, não haveria oportunidade e conveniência em se dar andamento à presente PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, considerando que o objeto da PFC já consta de apuração no âmbito do Processo 001.139/2014-2 do TCU, esta Relatora vota pelo arquivamento da PFC nº 70, de 2012.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora